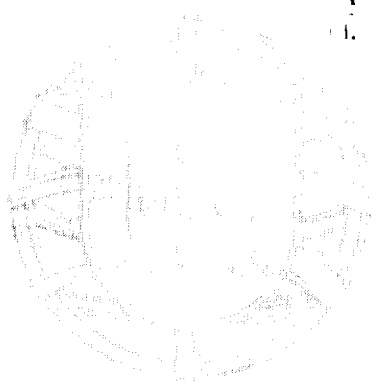




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 1/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 290/92, que transpõe a Directiva n.º 91/680/CEE, de 16 de Dezembro, alterando o Código do IVA no atinente às transacções comunitárias, publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1992 414-(2)

Declaração de rectificação n.º 2/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 5/93, do Ministério das Finanças, que altera a Pauta dos Direitos de Importação de 1992, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 19/92, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1993 414-(2)

Declaração de rectificação n.º 3/93:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece apoios complementares a alunos do ensino secundário na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1993 414-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 290/92, publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), onde se lê «objectos neles incorporados» deve ler-se «objectos nelas incorporados».

No artigo 14.º, n.º 1, alínea o), do CIVA, onde se lê «criativas» deve ler-se «caritativas».

No artigo 15.º, n.º 1, alínea b), n.º III), onde se lê «entresposto» deve ler-se «entreposto».

No artigo 18.º, n.º 4, do CIVA, onde se lê «aduaneiro» deve ler-se «aduaneiro».

No final do texto do decreto-lei, deve considerar-se acrescentado o seguinte:

Promulgado em 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Dezembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

No anexo, no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, no artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «os meios de transportes mencionados na alínea d)» deve ler-se «os meios de transportes mencionados na alínea b)».

No artigo 10.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «líquido do imposto sobre o IVA» deve ler-se «líquido do imposto sobre o valor acrescentado».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «igualmente» deve ler-se «igualmente».

No artigo 28.º, o n.º 2 deve considerar-se como n.º 3 e como inserido o n.º 2, com a seguinte redacção:

2 — As facturas ou documentos equivalentes relativos às transmissões de bens isentas

nos termos do artigo 14.º devem ser emitidas o mais tardar até ao 15.º dia do mês seguinte àquele em que os bens foram colocados à disposição do adquirente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 5/93, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, na col. «Código NC», onde se lê «1512 00 91» deve ler-se «1522 00 91».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 3/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Novembro de 1992.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 27\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex